



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 142/2026 na forma do Substitutivo.

Relator: Dunga

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 120/2025 (Código Tributário do Município de Carmo da Mata/MG).

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que promove alterações nos arts. 215 e 362, bem como na Tabela VII do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 120/2025.

Em síntese, o projeto: revisa alíquotas do IPTU, com redução de carga tributária em determinados casos; altera a forma de cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Videomonitoramento (CIP); promove ajustes na Tabela de Taxas de Serviços Diversos; prevê anistia de diferenças de IPTU relativas a exercícios anteriores.

É o breve relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante à competência, verifica-se que o Município possui autonomia para instituir e alterar sua legislação tributária, nos termos da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo para propor alterações no Código Tributário Municipal.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não se vislumbram vícios, uma vez que:

- A alteração de alíquotas do IPTU respeita a competência tributária municipal;
- A revisão da base de cálculo da CIP busca maior precisão normativa, não implicando inovação incompatível com o ordenamento;
- A atualização de taxas de serviços diversos está dentro da discricionariedade administrativa, desde que respeitado o princípio da razoabilidade;
- A anistia tributária encontra respaldo na legislação vigente, sendo medida possível por lei específica.

Ademais, a proposição atende ao interesse público ao corrigir distorções tributárias, conferir maior segurança jurídica aos contribuintes e adequar a legislação à realidade administrativa do Município.

III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar 142/2026 na forma do substitutivo, por entender que a proposição se mostra adequada sob os aspectos financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.

PODER LEGISLATIVO

Dunga

Eduardo Piassi

Leo Cruz